CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de apoio técnico aos espetáculos de 1300 horas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento é designado por prestação de serviços de apoio técnico aos espetáculos, de 1300 horas.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o rider técnico, constante do anexo IV, a realizar de entre de outras, as seguintes tarefas:
 a) Técnico de Som;
 b) Técnico de Luz;
 c) De direção de cena e maquinaria;
 d) Montagem e desmontagem de equipamentos/espetáculos.
3. O TMF – Teatro Municipal de Faro-SM, não se obriga a consumir exactamente os totais previstos, sendo os valores das estimativas aproximadas, podendo por isso pecar por excesso, sendo aplicada a legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O presente caderno de encargos;
 b) A proposta adjudicada;
 c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no Teatro Municipal de Faro-Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, em Faro, ou em outros locais do concelho de Faro desde que organizados pelo TMF.
2. A prestação de serviços pode ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inserido em equipas de trabalho e será prestada, de acordo com a programação a realizar pelo TMF.
3. A quantidade de trabalhadores e o número de horas prestadas, será acertada com o adjudicatário mensalmente.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar entra em vigor aquando da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31/12/2020.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:
 a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 b) As actividades terão de ser desenvolvidas em conformidade com as indicações técnicas do TMF;
 c) Obrigação de garantir o serviço prestado;
 d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 e) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 f) Comunicar à TMF - Teatro Municipal de Faro - SM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 g) Garantir o serviço contratado nos termos mencionados no Caderno de Encargos.
 h) Obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
 i) Obrigação de cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector em questão.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Condições e Prazos

1. O adjudicatário tem como obrigação de prestar os serviços objeto deste caderno de encargos, que lhe sejam comunicados pelo TMF no prazo máximo de 24 horas.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada por qualquer meio escrito.

Cláusula 7.ª
Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo o **TMF** se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar, é fixado em 10,20€ (dez euros e vinte cêntimos) por hora por cada elemento, a que corresponde o preço base para a totalidade das 1 300 horas estimadas de **13.260,00€** (treze mil, duzentos e sessenta euros), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base proposto, teve como fundamento os preços resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo **TMF** serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas mensalmente em função dos serviços e horas prestadas no mês anterior.
2. Em caso de discordância por parte do **TMF**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 9.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, designadamente seguro de acidentes de trabalho.

2. O **TMF**, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao diretor-delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Sr Sérgio Paulo Mariano Rego, sendo substituído nas suas faltas, férias e ausências pela Srª. Célia Silva.